



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 16 DE ABRIL DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 070, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 070, de 06 de outubro de 2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 63 -:

§2º - O desmembramento somente será aprovado para lotes até 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados);

§3º - Para áreas superiores a 13.000,00 m² (treze mil metros quadrados) os desmembramentos deverão seguir os parâmetros estabelecidos para loteamentos;

§4º - Nos desmembramentos de glebas localizadas em vias públicas oficializadas e ainda sem infraestrutura implantada, o interessado deverá executar as obras necessárias às próprias expensas. Adicionalmente, os lotes urbanos resultantes do desmembramento devem ser dotados de toda a infraestrutura urbana necessária, conforme estabelecido nos padrões exigidos para projetos de loteamento. Caso a infraestrutura adequada não esteja previamente contemplada, o interessado é responsável por implementá-la, arcando com os custos associados. É imperativo ressaltar que a falta de conformidade com tais requisitos resultará na não liberação do desmembramento, assegurando a coerência e qualidade do desenvolvimento urbano."

Art. 2º - O artigo 75, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 070, de 06 de outubro de 2020, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 75 -:

§2º - O projeto de loteamento poderá ter como responsável técnico o profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil, conforme atribuição do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

§3º - Os projetos de infraestrutura poderão ter como responsável técnico o profissional graduado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, conforme atribuição do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia."



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Art. 3º - O artigo 103, da Lei Complementar nº 070, de 06 de outubro de 2020, da qual expõe sobre a Regularização Fundiária na Zona Central, passa a vigorar o seguinte teor:

"Art. 103 - A Regularização Fundiária na Zona Comercial (ZC) da cidade tem como objetivo principal legalizar e regularizar a situação jurídica de imóveis nessa área. Isso proporciona inúmeros benefícios, tais como a Ordenação Urbana, Desenvolvimento Sustentável e o Incentivo à Regularização.

§1º - A padronização da Regularização passará da seguinte forma:

I) Testadas Mínimas e Áreas Totais, sendo testada mínima de 7,00 m (sete metros) e área total mínima de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) para terrenos localizados no meio de quadra ou testada mínima de 10,00 m (dez metros) e área total mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) para terrenos de esquina.

§2º - Essa proposta entrará em vigor por um período de 90 dias, uma vez a cada quatro anos, sujeita à aprovação do Setor de Planejamento e é aplicável apenas às áreas constantes na zona comercial (ZC) do município."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 16 de Abril de 2024.


ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito